



UNIVERSIDADE
LUSÓFONA

**PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO PARA DOUTORAMENTO
2017/2020
REGULAMENTO GERAL**

Considerando que é da maior relevância nacional participar no esforço de manter e melhorar a formação avançada nas diferentes áreas do conhecimento;

Considerando que a responsabilidade social da Universidade Lusófona se estende a todo o espaço da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;

Tendo presente o contexto geral da crise que, de múltiplas formas, se manifesta no país e que atravessa quase todos os setores da sociedade;

A Reitoria e a Administração da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias decidiram, como medida excecional, criar um Programa de Bolsas de Estudo para ciclos de estudo de Doutoramento da ULHT, cujas normas se publicam.

Normas Gerais aplicáveis às Bolsas de Estudo 2017/2020

1. Doutoramentos Abrangidos pelo Programa

a) São abrangidos pelo Programa de Bolsas de Estudo os seguintes Doutoramentos da ULHT:

- Arquitetura
- Arte dos Media
- Ciências da Comunicação
- Educação
- Educação Física e Desporto
- Informática - Novos Media e Sistemas Ubíquos
- Matemática
- Museologia
- Urbanismo

b) O número de bolsas a atribuir está limitado ao número de vagas definido para cada ciclo de estudos de Doutoramento, no máximo de oito por doutoramento.

c) A atribuição de bolsas deve assegurar o princípio da proporcionalidade no que refere à tipologia das mesmas e, por cada bolsa integral atribuída, deverá ser atribuída uma bolsa parcial correspondente a 60%.

d) Este programa de bolsas aplica-se exclusivamente a alunos nacionais e qualquer exceção a este princípio deverá ser apreciada e decidida caso a caso pela Administração, sob proposta da Reitoria.

e) O presente programa de bolsas não se aplica ao regime especial de apresentação de tese, previsto no artigo 53.º do Regulamento Pedagógico da ULHT.





UNIVERSIDADE
LUSÓFONA

2. Condições de candidatura

- a) Podem candidatar-se às Bolsas de Doutoramento os que detenham as condições necessárias para aceder ao grau de doutor, em conformidade com o disposto no artigo 30º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro constituindo-se como obrigatória a candidatura ao 1º ano do doutoramento em causa e o pagamento dos respetivos emolumentos.
- b) O Programa de Bolsas de Estudo para Doutoramento não é acumulável com qualquer outro programa que preveja atribuição de benefícios educacionais de natureza similar.

3. Formalização da Candidatura

- a) Precedente à formalização de candidatura *on-line*, pode ser efetuada uma pré-inscrição com indicação do nome do candidato, dos contactos (telefone e e-mail) e do programa a que pretende candidatar-se, a enviar via correio-eletrónico para o Diretor do Doutoramento.
- b) Para efeitos de candidatura à bolsa, e até à data limite indicada, os candidatos devem apresentar candidatura *on-line* ao Curso de Doutoramento, procedendo ao pagamento dos emolumentos devidos.
- c) O processo de candidatura à bolsa é efetuado por via eletrónica e acompanhado dos seguintes documentos:
 - i. *Curriculum Vitae* detalhado;
 - ii. Certificados de habilitações académicas;
 - iii. Projeto de tese;
 - iv. Carta de motivação à realização do doutoramento;
 - v. Carta de recomendação (opcional).

4. Critérios de Seleção

- a) Constituem critérios gerais de seleção:
 - i. A consistência científica e o carácter inovador do projeto de tese que o candidato se propõe desenvolver;
 - ii. A qualidade do *Curriculum Vitae* e adequabilidade ao projeto de tese;
 - iii. O desempenho em eventual entrevista para avaliação da motivação e perfil do candidato.
- b) Aplicam-se os seguintes critérios de preferência:
 - i. Ser detentor do grau de Mestre na área do doutoramento a que se candidata;
 - ii. Ser detentores do grau de Mestre em áreas afins;
 - iii. Ser docente do Grupo Lusófona;
 - iv. A relevância do projeto de tese para o desenvolvimento da área científica a que se candidata.





UNIVERSIDADE
LUSÓFONA

- c) Constituem critérios de desempate, pela seguinte ordem:
- i.* A ordem de entrada nos serviços da pré-inscrição ao programa de doutoramento referida na alínea a) do n.º3;
 - ii.* A ordem de entrada do processo referida na alínea b) do n.º 3.
- d) A seleção dos candidatos é efetuada por um júri, presidido pelo Diretor do Doutoramento e por mais 2 docentes do curso;
- e) O júri, no processo de seleção, pode realizar entrevista aos candidatos;
- f) Da decisão do júri não cabe recurso;
- g) Os regulamentos específicos podem, nos termos do n.º 8, detalhar regras aplicáveis à apreciação das candidaturas apresentadas;
- h) Os candidatos selecionados para a atribuição de bolsa devem, nos termos legais e regulamentares, ser admitidos no curso de doutoramento em momento prévio à publicação dos resultados.

5. Publicação de resultados e matrícula/inscrição nos cursos

- a) Concluído o processo de seleção, e com base na decisão do júri, é elaborada uma lista de atribuição, indicando a posição ordinal de todos os candidatos, bem como os que foram excluídos, indicando-se a razão dessa exclusão.
- b) O Diretor do Doutoramento, concluída a seleção, envia a lista referida na alínea a) ao Reitor, para homologação, sendo posteriormente dado conhecimento da mesma aos Serviços Académicos e ao Serviço de Ação Social Escolar.
- c) A divulgação de resultados e da lista é efetuada após homologação:
- i.* Por meio de afixação nas unidades orgânicas em que se integram os programas de Doutoramento;
 - ii.* Por informação direta aos candidatos.
- d) No prazo de 7 dias úteis, após a divulgação dos resultados o candidato deve realizar a matrícula/inscrição no curso, usufruindo já dos benefícios da bolsa.
- e) A não inscrição dos candidatos selecionados, no prazo definido, implica perda do benefício permitindo, pela ordem de seleção, que se preencham as vagas nos 5 dias úteis seguintes.

6. Características das bolsas

- a) As bolsas têm a duração de 36 meses e cobrem os encargos normalmente devidos a emolumentos e propinas para realização do Programa de Doutoramento em causa, com exceção dos valores de candidatura, renovação anual de inscrição, taxa de entrega de tese e seguro escolar, bem como certidões e diplomas.
- b) O prazo de entrega da tese pode ser prorrogado por um período de até 3 semestres, sem perda da condição de bolseiro e dos benefícios inerentes previstos neste regulamento, por decisão do Diretor do Doutoramento, mediante parecer favorável do Orientador.





UNIVERSIDADE
LUSÓFONA

- c) As bolsas não cobrem quaisquer outras despesas relativas a viagens, residência, manutenção, outros encargos pessoais.
- d) Os montantes afetos à bolsa não podem ser transferidos para liquidação de quaisquer outras obrigações que o bolseiro tenha no âmbito da sua relação com a ULHT.

7. Condições para a manutenção da bolsa e efeitos da sua suspensão

a) São condições para a manutenção da bolsa:

- i. O cumprimento das obrigações académicas e administrativas;*
- ii. A renovação anual da inscrição no curso e o pagamento das taxas de renovação anual e do seguro escolar;*
- iii. A aprovação a todas as unidades curriculares;*
- iv. A presença a, pelo menos, 75% das aulas das U.C. do curso de doutoramento;*
- v. A entrega da tese dentro dos 36 meses definidos para a duração da bolsa ou do período de prorrogação concedido.*

b) A perda de direito à bolsa obriga ao pagamento das propinas e emolumentos remanescentes para conclusão do doutoramento.

8. Regulamentação complementar

O presente regulamento geral pode ser complementado por regulamentação específica de cada doutoramento, devidamente homologada pelo Reitor.

9. Calendário para submissão de candidaturas às Bolsas de Doutoramento 2017/2020

a) A submissão de candidaturas às bolsas deve respeitar quatro fases:

- 1.ª: janeiro a março de 2017;
- 2.ª: abril a junho de 2017;
- 3.ª: julho a setembro de 2017;
- 4.ª: setembro a outubro de 2017.

ULHT, 15 de dezembro 2016.

O Reitor

(Prof. Doutor Mário Moutinho)

O Administrador

(Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio)